



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N° 03/2026.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC
CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 5° DA
PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MDHC/MIR
N° 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

De um lado a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília, DF, CEP 70059-900 e com inscrição no CNPJ sob o n° 23.612.685/0001-22, neste ato representada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Senhor LUIZ MARINHO, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2025, neste ato denominada **COMPROMITENTE**.

De outro lado, TOMAS ANDRZEJEWSKI, convivente, agropecuarista, inscrito sob o CPF n° [REDAZIDO], residente e domiciliado na Rodovia BR 174, Rua das Camélias, 2252, Condomínio Flores do Vales, Centro, 78250-000, Pontes Lacerda/MT, neste ato representado por seu bastante procurador, ALEX KOHLS ANDRZEJEWSKI, brasileiro, solteiro, maior, convivente em união estável, médico veterinário, natural de Tangará da Serra/MT, nascido aos 15/08/1990, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n° [REDAZIDO], Registro [REDAZIDO], emitida pelo DETRAN/MT, onde consta o Doc. Identidade [REDAZIDO] e o CPF n° [REDAZIDO], residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Murinho, n° 1.098, Santo Antônio, CEP 78250-000, Tangará da Serra/MT, conforme Procuração Pública lavrada em 24 de setembro de 2025, no Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, acompanhado da advogada DÉBORAH CAMACHO, inscrita na OAB/MT sob o n° 11.335, **COMPROMISSÁRIO**.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, com fundamento no artigo 5º, inciso III e § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como nas disposições da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa GM/MTE nº 7, de 14 de outubro de 2024, aplicando-se as regras e os parâmetros neles previstos, independentemente de transcrição neste termo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente TAC tem como objeto a retirada do nome do **COMPROMISSÁRIO** do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão e a sua inserção no Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta – CEAC, sob a regência da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 2024, com o objetivo de:

I - reparação dos danos causados;

II - saneamento das irregularidades; e

III - adoção de medidas preventivas e promocionais para evitar futura ocorrência de trabalho em condição análoga à escravidão e outras violações a direitos humanos e trabalhistas, tanto no âmbito de sua atuação, quanto em sua cadeia de valor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RENÚNCIA A MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS DE CONTESTAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

2.1. O **COMPROMISSÁRIO** expressamente renuncia a qualquer medida, na esfera

administrativa ou judicial, em curso ou futura, que vise impugnação, invalidação ou afastamento da eficácia dos efeitos legais dos 08 (oito) autos de infração relacionados no Anexo I deste TAC, lavrados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso, durante ação fiscal iniciada em 19/07/2022, na qual houve a constatação de submissão de 07 (sete) trabalhadores a condições análogas à escravidão.

2.2. O **COMPROMISSÁRIO**, caso seja parte em processo judicial que tenha por objeto impugnação, invalidação ou afastamento da eficácia dos efeitos legais dos autos de infração relacionados, peticionará nos autos do(s) processo(s) judicial(ais) requerendo renúncia integral às pretensões formuladas. Prazo: 15 (quinze) dias, contados da celebração do presente TAC.

2.3. O **COMPROMISSÁRIO** deverá comprovar a protocolização do pedido de renúncia. Prazo: 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo previsto para efetuar a comunicação de renúncia ao Poder Judiciário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1. O **COMPROMISSÁRIO** providenciará o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício de cada um dos trabalhadores conforme o Anexo II. Prazo: 30 (trinta) dias, contados da celebração do presente TAC.

3.2. O cumprimento da obrigação prevista no parágrafo 3.1. será atestada pelos órgãos competentes para fiscalizar a modalidade tributária, mediante pedido formulado pela Coordenação de Diálogo Social da Secretaria de Inspeção do Trabalho, vencido o prazo de quitação concedido ao **COMPROMISSÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL

4.1. O **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização por dano moral individual, a cada um dos trabalhadores identificados no Anexo II, o valor de R\$ 26.408,78 (vinte e seis mil quatrocentos e oito reais e setenta e oito centavos), nos termos do art. 18 da IN GM/MTE nº 7/2024, por empregado prejudicado, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 6.602,19 (seis mil seiscentos e dois reais e dezoito centavos) para cada trabalhador, a serem atualizadas pelo IPCA-E acumulado nos últimos 12 (doze) meses até a data do vencimento. Prazo:

I - Primeira parcela: 60 dias contados da celebração do TAC;

II - Segunda parcela: 6 meses do vencimento da primeira parcela;

III - Terceira parcela: 6 meses do vencimento da segunda parcela;

IV - Quarta parcela: 6 meses do vencimento da terceira parcela.

4.2. O **COMPROMISSÁRIO** comprovará o cumprimento da obrigação prevista no parágrafo 4.1. por meio dos respectivos comprovantes bancários de pagamento. Prazo: 15 (quinze) dias após a quitação.

4.3. Na hipótese de o **COMPROMISSÁRIO** não localizar os trabalhadores identificados no Anexo II, deverá comprovar essa situação e apresentar os recibos do depósito judicial efetuado em ação de consignação em pagamento, com a quitação integral da obrigação prevista no parágrafo 4.1. Prazo: 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo indicado no parágrafo 4.1.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO RESSARCIMENTO À UNIÃO

5.1. O **COMPROMISSÁRIO** pagará à **COMPROMITENTE**, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 34.041,00 (trinta e quatro mil e quarenta e um reais), correspondente aos valores devidos a título de seguro-desemprego especial, nos termos do art. 19, inciso I, da IN GM/MTE nº 7/2024, em 4 (quatro) parcelas de R\$ 8.510,25 (oito mil quinhentos e dez mil reais e vinte e cinco centavos) cada, a serem atualizadas pelo IPCA-E acumulado nos últimos 12 (doze) meses até a data do vencimento de cada parcela. Prazos:

- I - Primeira parcela: 11 meses contados da celebração do TAC;
- II - Segunda parcela: 24 meses contados da celebração do TAC;
- III - Terceira parcela: 36 meses contados da celebração do TAC;
- IV - Quarta parcela: 48 meses contados da celebração do TAC.

5.2. O valor previsto no parágrafo 5.1. será recolhido na conta única, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, sob o código de recolhimento 28955-8, Unidade Gestora (UG) nº 380916, Nome da Unidade: Coordenação - Geral de Recursos do FAT/MTE, Gestão nº 00001 – Tesouro Nacional, Nº de Referência: 38091600001955-8 e CNPJ ou CPF do depositante, e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Prazo para comprovação: 15 (quinze) dias após a quitação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO À UNIÃO PARA A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

6.1. O **COMPROMISSÁRIO** pagará à **COMPROMITENTE**, para a execução de políticas públicas voltadas à assistência a trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas à escravidão, ou especialmente vulneráveis a este tipo de ilícito, o valor de R\$ 73.047,57 (setenta e três mil e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do art. 7º, inciso V, da Portaria IM nº 18, de 2024, em 4 (quatro) parcelas anuais de R\$ 18.261,89 (dezoito mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) cada, a serem atualizadas pelo IPCA-E acumulado nos últimos 12 (doze) meses até a data do vencimento de cada parcela. Prazo:

- I - Primeira parcela: 11 meses contados da celebração do TAC;
- II - Segunda parcela: 24 meses contados da celebração do TAC;
- III - Terceira parcela: 36 meses contados da celebração do TAC;
- IV - Quarta parcela: 48 meses contados da celebração do TAC.

6.2. O valor previsto no parágrafo 6.1. será recolhido na conta única, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, sob o código de recolhimento 28955-8, Unidade Gestora (UG) nº 380916, Nome da Unidade: Coordenação - Geral de Recursos do FAT/MTE, Gestão nº 00001 – Tesouro Nacional, Nº de Referência: 38091600001955-8 e CNPJ ou CPF do depositante e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Prazo para comprovação: 15 (quinze) dias após a quitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MONITORAMENTO CONTINUADO DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS NA CADEIA DE VALOR

7.1. O **COMPROMISSÁRIO**, a título de medida preventiva e promocional, elaborará e implementará monitoramento continuado de respeito aos direitos humanos e trabalhistas em sua cadeia de valor, por meio de um Programa de Gerenciamento de Riscos e Resposta a Violações de Direitos Humanos e Trabalhistas – PGRVDHT, nos termos do art. 17 da Portaria IM nº 18/2024 e do art. 21 da IN GM/MTE nº 7/2024. Prazo: 30 (trinta) dias, contados da celebração do TAC.

7.2. O PGRVDHT deverá ser implementado pelo **COMPROMISSÁRIO** pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados do fim do prazo previsto no parágrafo 7.1.

7.3. O **COMPROMISSÁRIO** apresentará à **COMPROMITENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo de que trata o parágrafo 7.1, os seguintes documentos referentes ao PGRVDHT, elaborados conforme o Anexo da Portaria IM nº 18/2024:

- I - designação formal do responsável interno por sua implementação;
- II - inventário de riscos, acompanhado da relação completa de prestadores de serviços terceirizados e fornecedores diretos do **COMPROMISSÁRIO**;
- III - plano de ação;
- IV - declaração de política, apontando o endereço eletrônico de disponibilização gratuita ao

público, por meio da rede mundial de computadores (internet); e

V - memorial de especificação do procedimento de reclamações.

7.4. O **COMPROMISSÁRIO** apresentará à **COMPROMITENTE**, anualmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas e providências adotadas no âmbito do PGRVDHT, englobando a realização das revisões obrigatórias, tanto periódicas quanto determinadas por eventos específicos, previstas no Anexo da Portaria IM nº 18/2024. Prazo: 15 (quinze) dias, contados da data de aniversário do fim do prazo previsto no parágrafo 7.2.

7.5. O **COMPROMISSÁRIO** disponibilizará ao público, gratuitamente, por meio da rede mundial de computadores (internet), relatório anual preparado na forma prevista no item 13 do Anexo da Portaria IM nº 18/2024. Prazo: até 30 de abril de cada ano civil, pelo período de 4 (quatro) anos.

7.6. O **COMPROMISSÁRIO** informará à **COMPROMITENTE** o endereço eletrônico de disponibilização do relatório anual público. Prazo: 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo anual de que trata o parágrafo 7.5.

7.7. O **COMPROMISSÁRIO** promoverá, a partir da celebração do TAC até o prazo final de duração do PGRVDHT, o imediato saneamento e a reparação de violações a direitos humanos e trabalhistas em sua cadeia de valor, quando constatadas em sua auditoria própria ou por meio das atividades de fiscalização da Inspeção do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos estatais competentes.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1. O **COMPROMISSÁRIO** incluirá no Processo SEI/MTE nº 10212.205145/2025-20 todos os documentos necessários a fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas, observando os prazos previstos neste TAC.

8.2. O **COMPROMISSÁRIO** poderá ser notificado, a qualquer tempo, pela **COMPROMITENTE**, por meio da Coordenação de Diálogo Social e Promoção do Trabalho Decente da Secretaria de Inspeção do Trabalho, para apresentar documentos, tais como:

I - comprovantes de adimplemento das obrigações de fazer ou de pagar assumidas;

II - documentos e informações relativos à comprovação da implementação do PGRVDHT, ainda que protegidos por legislação específica; e

III - documentos e informações relativos à comprovação do saneamento e reparação de violações a direitos humanos e trabalhistas em sua cadeia de valor.

8.3. Os prazos para disponibilização de documentos por parte do **COMPROMISSÁRIO** serão previstos na notificação enviada pela **COMPROMITENTE**, não podendo ser inferiores a 15 (quinze) dias.

9. CLÁUSULA NONA: DOS EFEITOS DO TAC

9.1. Ao firmar o presente TAC, o **COMPROMISSÁRIO** registra a ciência de que:

I - o cumprimento dos compromissos assumidos representará quitação restrita aos títulos expressamente delimitados no presente TAC, não implicando quitação geral, nem o reconhecimento, pela União, de reparação a quaisquer outros danos, individuais, coletivos ou difusos, eventualmente decorrentes da sua conduta, tampouco de obrigações específicas de fazer, não fazer e pagar, inclusive o dano moral coletivo, pleiteadas por outras instituições legitimadas.

II - o TAC não constituirá óbice, sob qualquer aspecto, à atuação administrativa ou judicial da **COMPROMITENTE**, ou de outros órgãos legitimados, no caso de existência de outros danos causados e não reparados por ela, ou de constatação de outras violações à legislação cometidas.

III - o TAC não produz efeitos em relação a terceiros que não tenham participado de sua celebração, inclusive o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União.

IV - o pagamento do dano moral individual pactuado não impedirá que os trabalhadores resgatados exerçam o direito de pleitear eventuais valores que entendam ainda devidos sob este título, nem

prejudicará ações coletivas ou individuais com o mesmo objeto.

9.2. Qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica do **COMPROMISSÁRIO**, tal como sucessão, modificação societária, fusão, cisão, incorporação, transformação ou extinção, não afetará a exigência de cumprimento do presente TAC, ficando o sucessor responsável pelas obrigações aqui pactuadas e pelo pagamento das multas avençadas, no caso de inadimplemento.

9.3. Em caso de inadimplemento das obrigações ajustadas, o pagamento das multas previstas no presente TAC poderá ser exigido sucessiva e integralmente das pessoas físicas e jurídicas que, eventualmente, componham grupo econômico.

9.4. O presente TAC, inclusive com seus anexos, será acessível ao público por meio de link inserido no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego.

10. CLÁUSULA DEZ: DA APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TAC

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente TAC importará na imposição de multa pela **COMPROMITENTE** ao **COMPROMISSÁRIO**, no valor equivalente ao conteúdo econômico da obrigação.

10.2. Constatada pela **COMPROMITENTE** a violação a qualquer cláusula do presente TAC, será o **COMPROMISSÁRIO** notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, impugnar e comprovar o saneamento da irregularidade, quando for possível.

10.3. Na hipótese de não ser aceita a impugnação, ou não ser comprovado o saneamento integral da irregularidade constatada, o TAC será executado e incidirá o disposto no § 1º do art. 12 e, ainda, na hipótese de reincidência, o disposto no art. 13, ambos da Portaria IM nº 18/2024.

10.4. Caso a aferição do valor a que se refere o parágrafo 10.1. não seja possível, será aplicada multa cumulativa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. O não pagamento das multas previstas nesta cláusula implicará em sua cobrança pela Advocacia Geral da União - AGU, corrigida pelo índice SELIC, com juros de 1% ao mês e multa de 10% sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **COMPROMITENTE** deverá se manifestar a respeito do cumprimento integral dos termos do TAC pelo **COMPROMISSÁRIO** em até 120 (cento e vinte) dias, contados do vencimento do prazo para adimplemento da última obrigação de fazer ou de pagar pactuada no presente TAC.

11.2. Celebrado o TAC, o **COMPROMISSÁRIO** terá seu nome retirado do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão e incluído no Cadastro de Empregadores em ajustamento de conduta - CEAC.

11.3. Fica eleito o Foro Trabalhista da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste TAC, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À vista do exposto e por estarem de comum acordo, as **PARTES** assinam este Instrumento em meio eletrônico.

Brasília, 26 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

p.p ALEX KOHLS ANDRZEJEWSKI

CPF nº 

DÉBORAH CAMACHO








Advogada

OAB/MT nº 11.335

ANEXO I- RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES:

Auto de Infração	Ementa	Data da Lavratura	Processo	Situação	Último movimento
22.416.666-2	001775-2	05/10/2022	14152161624202297	Arquivado - PGFN pago	01/11/2024
22.419.084-9	231009-0	07/10/2022	14152164042202262	Arquivado - PGFN pago	01/11/2024
22.419.088-1	131866-7	07/10/2022	14152164046202241	Arquivado - PGFN pago	01/11/2024
22.419.090-3	131834-9	07/10/2022	14152164048202230	Arquivado - PGFN pago	01/11/2024
22.419.096-2	131824-1	07/10/2022	14152164054202297	Arquivado - PGFN pago	01/11/2024
22.419.100-4	231020-1	07/10/2022	14152164058202275	Arquivado - PGFN pago	01/11/2024
22.419.101-2	001141-0	07/10/2022	14152164059202210	Arquivado - PGFN pago	01/11/2024
22.419.104-7	001727-2	07/10/2022	14152164062202233	Arquivado - PGFN pago	01/11/2024

ANEXO II- RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS:

Nome	CPF	Admissão	Rescisão
SALETE APARECIDA DOS SANTOS		28/06/2022	19/07/2022
ANDRE RIBEIRO DA CRUZ		24/06/2022	19/07/2022
JONAS CARLOS VIEIRA		05/07/2022	19/07/2022
JOSE RIBAMAR MARTINS FILHO		05/07/2022	19/07/2022
ADRIANO DOS SANTOS DAVID		29/06/2022	19/07/2022
AILTON RIBEIRO DA CRUZ		24/06/2022	19/07/2022
LEANDRO DA SILVA SANTOS		05/07/2022	19/07/2022



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 26/05/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **alex kohls andrzejewski, Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Déborah Barbosa Camacho, Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=8607151&crc=F959BCDE, informando o código verificador **8607151** e o código CRC **F959BCDE**.
